

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 281, de 5 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho Normativo n.º 369-A/80:

Mantém todas as delegações conferidas pelo Primeiro-Ministro, Dr. Francisco Sá Carneiro, bem como as autorizações para subdelegar as competências delegadas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto n.º 139-A/80:

Determina que permanecem em funções os membros do Governo que foi presidido pelo Primeiro-Ministro Dr. Francisco Lumbrals de Sá Carneiro sob a presidência do Vice-Primeiro-Ministro, nos termos constitucionais.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 283, de 9 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Lei n.º 46/80:

Autorização legislativa ao Governo para o XII Recenseamento Geral da População e para o II Recenseamento Geral da Habitação.

Assembleia da República:

Lei n.º 47/80:

Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 1980.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 288, de 15 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 406-A/80:

Defere o pedido de extradição apresentado pelas autoridades da República Federal da Alemanha referente ao seu súbdito Marcel Albert Louis Pabst.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e Ciência e da Agricultura e Pescas:

Decreto Regulamentar n.º 78/80:

Reestrutura a carreira de investigação científica nos organismos compreendidos no âmbito do Ministério da Agricultura e Pescas.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 571/80:

Estabelece normas relativas à integração na função pública do pessoal do Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (SAPP).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 290, de 17 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 1074-A/80:

Fixa os novos preços dos combustíveis líquidos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Ciência, o Decreto-Lei n.º 581/80, publicado no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea a) do n.º 5 do artigo 14.º, onde se lê «será a média aritmética dessas cadeiras, sendo todas as médias aproximadas às décimas;» deve ler-se «será a média aritmética da classificação do curso e da média aritmética dessas cadeiras, sendo tomadas as médias aproximadas às décimas;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Portaria n.º 170/81

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

É adiada para 1 de Maio de 1981 a entrada em vigor do Regulamento do Conselho Consultivo do Instituto Português do Património Cultural, aprovado pela Portaria n.º 16/81, de 9 de Janeiro.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1981. — O Secretário de Estado da Cultura, *António Manuel da Assumpção Braz Teixeira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante de Portugal junto da UNESCO depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 24 de Novembro de 1980, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional, concluída em Ramsar (Irão) em 2 de Fevereiro de 1971 e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 101/80, de 9 de Outubro.

A 24 de Novembro de 1980 eram parte na referida Convenção os seguintes países:

Austrália, Bulgária, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Hungria, Irão, Islândia, Itália, Japão, Jordânia, Jugoslávia, Marrocos, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, República Sul-Africana,

Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, Senegal, Suécia, Suíça, Tunísia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 23 de Janeiro de 1981. — O Director-Geral-Adjunto, *Francisco Mendes da Luz*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, de harmonia com comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo do Reino Unido notificou, em 1 de Novembro de 1980, a extensão às Bermudas e a Hong-Kong do Protocolo, assinado em Bruxelas em 23 de Fevereiro de 1968, que introduziu alterações à Convenção Internacional para a Unificação de Certas Regras em Matéria de Conhecimento, assinado em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que:

- a) Aceitaram as emendas à Convenção da Organização Internacional Consultiva da Navegação Marítima, adoptadas em 15 de Novembro de 1979 pela Resolução A.450 (XI), os seguintes países:

Bulgária — em 21 de Outubro de 1980;
 Austrália — em 17 de Novembro de 1980;
 Polónia — em 20 de Novembro de 1980;
 Suécia — em 25 de Novembro de 1980.

- b) O Egipto aceitou as emendas à Convenção da Organização Intergovernamental da Navegação Marítima, adoptadas em 17 de Novembro de 1977 pela Resolução A.400 (X).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 21 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América, o Governo da República da Uganda designou o Ministério da Energia, Correios e Telecomunicações como signatário do Acordo Operativo Relativo à Organização Internacional das Telecomunicações por Satélite (INTELSAT), aberto à assinatura, em Washington, em 20 de Agosto de 1971, em substituição do Ministério dos Transportes, Comunicações e Obras, que havia assinado o referido Acordo em 9 de Junho de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 26 de Janeiro de 1981. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 60/81

Ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/81, de 30 de Janeiro, subdelego no Secretário de Estado da Administração Interna, Dr. António Manuel de Magalhães Correia Leite, a competência que me foi delegada por aquela resolução.

Ministério da Administração Interna, 30 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Monteiro do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 171/81

de 9 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º e seu § único da Reforma Aduaneira, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, ouvido o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal criado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 333/78, de 14 de Novembro, se denomine Posto Fiscal de Sines-Petrogal, procedendo-se à correspondente inserção no mapa II anexo à referida Reforma Aduaneira sob a rubrica «Alfândega de Lisboa».

Ministério das Finanças e do Plano, 28 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António Morais Leitão*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Equipamento Social

Gabinete do Secretário Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/A

Estando em curso a elaboração do plano de ampliação da zona do aeroporto de Ponta Delgada e entendendo o Governo Regional como conveniente que para a área onde os respectivos estudos se vão desenvolver sejam decretadas medidas preventivas a fim de se evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução do plano, tornando-a mais difícil ou onerosa, determina-se a sujeição a medidas preventivas da área indicada no mapa anexo.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, o Governo Regional